

Pedido de autorização para andamento em Processo Licitatório

Senhor Prefeito,

Pelo presente solicito a Vossa Excelência autorização para realização de processo licitatório para fins de contratação de pessoa jurídica com profissional habilitado com formação em serviço social e especialização em serviço social e políticas públicas para ministrar palestra Magna, auxiliar os grupos de discussão, coordenar a plenária final e elaborar o relatório final da Conferência Municipal da Assistência Social de Nova Esperança do Sudoeste, PR, a qual terá como Tema "Assistência Social: Direito do Povo, com Financiamento Público e Participação Social".

Considerando o disposto no Ofício 002/2019 e Informe nº. 001/2019 do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR e a realização da Conferência, em todos os âmbitos governamentais, ou seja, municipal, estadual e federal, o município de Nova Esperança do Sudoeste, PR promoverá a Conferência Municipal da Assistência Social, conforme deliberado pelo Conselho Municipal da Assistência Social no dia 15 de agosto de 2019, das 13hs00min às 17hs00min.

Diante de tais prerrogativas, é que se justifica a necessidade da contratação de serviços que estarão orientando e apoiando na construção dos trabalhos desta conferência, através do processo licitatório em que se enquadrar.

Destaca-se que há ainda a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar a contratação.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Nova Esperança do sudoeste, Paraná em 01de julho de 2019.



Franciane Nazário

Gestora Municipal de Assistência Social

**SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PORTARIA Nº 111, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Estabelece a data de abertura do Plano de Ação de 2019.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, na Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e na Portaria nº 115, de 20 de março de 2017, do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, resolve:

Art. 1º Estabelecer que a partir do dia 11 de junho de 2019, conforme prevê o §1º do art. 4º da Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, o Plano de Ação, referente ao exercício de 2019, estará aberto para preenchimento dos estados, municípios e Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS





CURY CONSULTORIA PROJETOS & CAPACITAÇÕES

Rua: Aurélio Fontana de Pauli – Cidade Jardim - União da Vitória
- Paraná - Fone - (49) 999983852 – 984220203 – (42) 988693922
E-mail – celsocurioni@hotmail.com - curyconsultoria@hotmail.com

Invista em você! "Não trabalhe sem capacitação"

EMPRESA: CELSO CURIONI ME – CNPJ: 15.005.174/0001-14 – CRESS: 31, 11ª REGIÃO – PR.
REPRESENTANTE LEGAL: CELSO CURIONI

PROPOSTA


PARA A REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL


ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
01	01	<p style="text-align: center;">CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL</p> <p>CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS:</p> <ul style="list-style-type: none">• Elaboração do Regimento Interno;• Elaboração do material de apoio para os trabalhos em grupos;• Capacitação para os técnicos do município para orientação sobre o conferencia e detalhamento dos eixos;• Palestra Magna;• Coordenação dos trabalhos em grupo;• Plenária final e eleição dos Delegados;• Elaboração do Relatório Final;	R\$: 2.500,00
Valor total:			R\$: 2.500,00

Validade da proposta: 90 dias.

Declaração: Declaramos, para os devidos fins, que nesta proposta estão inclusos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas.

União da Vitória - PR, 12 de Junho de 2019


CELSO CURIONI – ME
CPF: 005811399-17





CONFERENCISTA E CONSULTOR EM POLÍTICAS PÚBLICAS
CNPJ: 23.526.541/0001-53 - RUA MATO GROSSO, Nº. 537 – BELA VISTA CAPÃO
BONITO/SP - FANPAGE: Lucilei Araújo / WHATS: 015 – 997050790
E-MAIL: lucilei.araujoguerra@gmail.com / lucilei_araujo7@yahoo.com.br

**PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR
SECRETARIA MUNICIPL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
A/C DO CONSELHO MINUCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**


**PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 236/2019.
ASSUNTO: Conferência Municipal de Assistência Social
VALIDADE: 90 dias**

ORÇAMENTO:

Item	Evento/Modalidade	Nº de horas	Data	Valor Total Ação/serviço
1	Assessoria para a normatização e convocação da Conferência Municipal; Palestra Magna da Conferência Municipal de Assistência Social, organizar os grupos de discussão dos eixos temáticos, coordenar os grupos e debates sobre a temática em pauta, a aprovação das propostas na plenária final, as eleições dos delegados para a Conferência Estadual e elaborar o relatório final; O tema da Conferência será: " Assistência Social: Direito do Povo, com Financiamento Público e Participação Social. ", devendo ser seguidos os eixos de discussão e as determinações apresentadas pelos Conselho Nacional e Conselho Estadual de Assistência Social.	08	A combinar até a data de 31/08/19	2.890,00

Todos os gastos com transporte, alimentação e hospedagem são por conta da empresa contratada.

Capão Bonito, 17 de junho de 2019.


Lucilei Araújo Guerra
Conferencista/Palestrante

CNPJ: 23.526.541/0001-53
LUCILEI ARAÚJO GUERRA-MEI
CONSULTOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS
E PALESTRANTE
RUA MATO GROSSO, 537
CAPÃO BONITO/SP

J
W



Orçamento 074/2019

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA
SUDOESTE – PARANÁ**

Avenida Iguaçu, nº 750 - Nova Esperança do Sudoeste – Paraná
Telefone: (46) 3546-1144 - E-mail: prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. IDENTIFICAÇÃO

EVENTO: Conferência Municipal de Assistência Social

TEMA: Assistência Social: Direito do Povo, com Financiamento Público e Participação Social

DATA: A confirmar

PROPOSTAS:

Proposta 1: Somente Palestra Magna. Valor: R\$ 2.500,00

Proposta 2: Palestra Magna, auxílio aos grupos de discussão e coordenação da plenária final. Valor: R\$ 3.500,00

Proposta 3: Palestra Magna , auxílio aos grupos de discussão, coordenação da plenária final, e elaboração do relatório final. Valor: R\$ 5.000,00

Proposta 4: Responsabilidade por toda a conferência (Palestra Magna, capacitar os/as técnicos/as locais e Conselheiros/as do CMDPI para atuarem como mediadores/as nos grupos de discussão, auxílio aos grupos de discussão, coordenação da plenária final, e elaboração do relatório final. Valor: R\$ 8.000,00



2. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Uilson José Gonçalves Araujo

Assistente Social – CRESS/PR 6862

Consultor e Assessor em Políticas Públicas

Este orçamento tem validade de 60 dias.

Curitiba, 16 de junho de 2019.

Colocamo-nos a disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,

32.110.624/0001-58

**UILSON ARAUJO CAPACITAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS LTDA.**


**RUA JOSEFINA ROCHA, 36
BATEL - CEP 80440-190
CURITIBA - PR**



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO EMPRESÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - NIRE DA SEDE 41108406184		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referir-se à filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviatura) CELSO CURIONI			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADUALIDADE SOLTEIRO(A)	
SEXO Masculino	REGIM DE REGISTRO XXX		
FILHO DE (pai) AURELIANO CURIONI		(mãe) AUREA ALVES CURIONI	
DATA DE NASCIMENTO (dia/mês/ano) 21/08/1977	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (CPF) 03913403867	Grado de parentesco DENATRAN	UF (Empresário) SC
ENDEREÇO DO ENDEREÇO (forma de comunicação - processar em caso de prazo) XXX			
NOME DO TITULAR DA LEGISLAÇÃO (art. 17, III) REIA Aurélio Fontana de Pauli			NÚMERO 175
COMPLEMENTO XXX	NÚMERO DO DISTRITO Cidade Jardim	CEP 84607-145	CIDADE DO MUNICÍPIO (referir-se à Junta Comercial) 006796 - União da Vitória
MUNICÍPIO União da Vitória			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possua outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL CELSO CURIONI			REGIM DE REGISTRO ME (Microempresário)
ENDEREÇO (rua, etc) RUA Aurélio Fontana de Pauli			NÚMERO 175
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO Cidade Jardim	CEP 84607-145	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 006796 - União da Vitória
MUNICÍPIO União da Vitória	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) CURYCONSULTORIA@HOTMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL - (em extenso) cinquenta mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE - Brasil) Atividade Principal 8599604 Atividade Secundária 6926602, 7020400, 7320300, 8211300, 8219999, 8230001, 8299799, 8550302, 8599699	Descrição do Objeto ATIVIDADE DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL; ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO TÉCNICO SOCIAL; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; CURSOS LIVRES; PESQUISA DE MERCADO E OPINIÃO PÚBLICA; PROMOÇÃO DE EVENTOS		
DATA DE INSCRIÇÃO NAS ATIVIDADES 27/01/2012	NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CNPJ 15.005.174/0001-14	TRANSFERÊNCIA DE DÍVIDAS DO DÍVIDA DO OUTRA UF ATIV. ATIV. ECON.	UF PR
DATA ASSINATURA 20/09/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>CELSO CURIONI</i>	EMPRESÁRIO CELSONEILSON DE SOUZA PRIMEIRO DÍGITO	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL:			
DEPERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
_____		 PR2180002050560	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/10/2018 14:58 SOB Nº 20185695710.
PROTOCOLO: 185695710 DE 09/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804314840, NIRE: 41108406184.
CELSONEILSON DE SOUZA

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 11/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

Selo nº KK06Y.qB22q.spPOV, Controle: sp3DI.A4YHn

Consulte esse selo em <http://fns.gov.br>

RECONHEÇO por VERDADEIRA a assinatura indicada de CELSO CURIONI (29121).0009. Dou fé, Em Teste. Verdade.
União da Vitória, PR 21 de setembro de 2018.



JULIAN CRISTÓPHER BEZOTTO - Tabelião



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/10/2018 14:58 SOB Nº 20185695710.
PROTOCOLO: 185695710 DE 09/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904314840. NIRE: 41108406184.
CELSONI CURIONI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001/001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial CELSO CURIONI			
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 4110840618-4	CNPJ 15.005.174/0001-14	Data de Arquivamento do Ato de Inscrição 24/04/2019	Data de Início de Atividade 27/01/2012
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro/Distrito, Município, UF, CEP) RUA Aurélio Fontana de Paull, 175, Cidade Jardim, UNIÃO DA VITÓRIA, PR, 84.607-145			
Objeto ATIVIDADE DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL; ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO TÉCNICO SOCIAL; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; CURSOS LIVRES; PESQUISA DE MERCADO E OPINIÃO PÚBLICA; PROMOÇÃO DE EVENTOS			
Capital: R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Microempresa	
Último Arquivamento Data: 11/10/2018 Número: 20185695710 Ato: ALTERAÇÃO Evento (s): ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		Situação da Empresa REGISTRO ATIVO Status XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Nome do Empresário CELSO CURIONI			
Identidade: 03913403867, DENATRAN/SC		CPF: 005.811.399-17	
Estado Civil: Solteiro		Regime de Bens: Não Informado	

CURITIBA - PR, 24 de junho de 2019

19357397-0
*19357397

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETARIO GERAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.905.174/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/02/2012
NOME EMPRESARIAL CELSO CURIONI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CURY CONSULTORIA - PROJETOS & CAPACITAÇÕES		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (individual)		
LOGRADOURO R AURELIO FONTANA DE PAULLI	NÚMERO 175	COMPLEMENTO
CEP 84.607-145	BAIRRO/DISTRITO CIDADE JARDIM	MUNICÍPIO UNIAO DA VITORIA
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO CURYCONSULTORIA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (49) 9998.3852
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/02/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/05/2019 às 16:39:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **CELSONI CURIONI**
CNPJ: **15.005.174/0001-14**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:05:36 do dia 08/05/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/11/2019.

Código de controle da certidão: **606B.716B.2702.291C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRE**

Inscrição: 15.005.174/0001-14
Razão Social: CELSO CURTONI ME
Endereço: RUA MIGUEL DZUMANN / 312 / CENTRO CALMON - SC

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confers o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/06/2019 a 13/07/2019

Certificação Número: 2019061403051064314804

Informação obtida em 17/06/2019 15:39:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CELSO CURIONI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 15.005.174/0001-14

Certidão nº: 172358479/2019

Expedição: 13/05/2019, às 16:41:24

Validade: 08/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

C e r t i f i c a - s e q u e C E L S O C U R I O N I
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
15.005.174/0001-14, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019903095-06

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 15.005.174/0001-14

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/09/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Número	Validade
6121	17/07/2019

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

CELSO CURIONI - ME CNPJ: 15005174000114

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: CELSO CURIONI - ME
Endereço: Rua AURELIO FONTANA DE PAULLI, 175 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 84.607-145

Código de Controle

CWSCNCIHIK1RYBA1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://uniaoдавitoria.pr.gov.br/>

União da Vitória (PR), 17 de Junho de 2019



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.
PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ
OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO E ANEXOS
COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR
R. Marechal Floriano Peixoto - Fórum Desembargador Paula Xavier Filho
União da Vitória - PR - CEP 84600-000 Fone: 42 3523 1431
Luciane Hoepfner- Oficial do Registro de Distribuição Designada

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico a pedido verbal da parte interessada, que revendo os livros de: Distribuição Cível (adendo 1C do CNCGJ-PR) Distribuição de Cartas Precatórias, Rogatórias e de ordem para a Vara Cível (adendo 3C do CNCGJ-PR) (1 livro para a Vara Cível, 1 livro para a Vara Criminal e 1 livro para a Vara de Infância e Juventude, família e anexos) desta comarca, neles nada consta de Ação de Falência, Concordata e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial contra: CELSO CURIONI, CNPJ Nº 15.005.174/0001-14.

Até a presente data e os últimos 10 anos que o antecederam.

Obs. São livros do Distribuidor no âmbito judicial e não foram objetos de pesquisa e certificação:
Distribuição Criminal (adendo 2C do CNCGJ-PR)
Distribuição de Família Infância e Juventude (adendo 5 C do CNCGJ-PR)
Distribuição Juizado Especial Criminal (adendo 14 C do CNCGJ-PR)
Distribuição de Cartas Precatórias, Rogatórias e de ordem para a Vara Criminal e Vara de Família(adendo 3C do CNCGJ-PR) - (1 livro para a Vara Cível, 1 livro para a Vara Criminal e 1 livro para a Vara de Infância e Juventude, família e anexos)Distribuição de Executivos Fiscais (adendo 4 C do CNCGJ-PR)
Distribuição Juizado Especial Cível (adenda 13 C do CNCGJ-PR)

O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade e comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, aos três dias do mês de maio de Dois Mil e Dezenove.

Eu, distribuidor público que digitei e subscrevi, dou fé e assino.

União da Vitória, 03 de maio de 2019.

Luciane Hoepfner
Distribuidora Judicial Designada

Cota: 155,10vcs.

OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
Constituído no ofício do Conselho Paranaense,
Arquitetado e Docentes Públicos do
Comarca de União da Vitória - PR
Luciane Hoepfner
Processo Nº 016/2012
Distribuidora Judicial Designada



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO INICIAL

Dispensa de Licitação por Limite nº. 16/2019. Contratação de pessoa jurídica com profissional habilitado para ministrar Palestra Magna na Conferência Municipal de Assistência Social com o tema "Assistência Social: Direito do povo, com financiamento público e participação social" no município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

I – Do relatório

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento Dispensa de Licitação por Limite nº. 16/2019, tendo por objeto a **Contratação de pessoa jurídica com profissional habilitado para ministrar Palestra Magna na Conferência Municipal de Assistência Social com o tema "Assistência Social: Direito do povo, com financiamento público e participação social" no município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.**, para fins de parecer.

Acompanharam o processo as propostas/orçamentos das empresas interessadas.

O mesmo foi distribuído a este Procurador Jurídico para fins de atendimento do despacho supra.

É o relatório.

II – De Mérito

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou 26 casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113).

E ainda,

Art. 24 – É dispensável a licitação:

Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Trata-se, como se vê, de autorização legal para que, desde que observados os requisitos fixados no dispositivo, o gestor possa deixar de instaurar a licitação e contratar diretamente compras e serviços gerais para a Administração.

Há que ser ponderado, inicialmente, que para a incidência do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93 exigem-se os seguintes requisitos: a) ser a despesa de valor não superior a 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93; b) não constituir a despesa parcela de uma outra contratação de maior vulto que possa ser realizada de um só vez, para ilustrar melhor essa situação, fica aqui o presente julgado:

ACÓRDÃOS 73/2003 - 2ª CÂMARA; 66/99

Plenário) no sentido de que as compras devem ser programadas pelo total para todo o exercício financeiro, observando o princípio da anualidade do orçamento, consoante o estabelecido no art. 8º, caput, da Lei nº 8.666/1993. Na situação sob exame constata-se que não houve planejamento adequado das compras, na forma do inciso II do §7º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993, ensejando o fracionamento da despesa, cujo total superou o limite fixado no art. 24, inciso II, do citado diploma legal. (.....)

Dando sequência ao entendimento e tendo em vista o referido diploma legal, comumente conhecido como Lei de Licitações, poderá ser dispensada a licitação para compras com valor estimado até R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais), caso ultrapasse esse valor necessária a abertura de licitação, em que a

2



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23 da Lei nº. 8.666/93, alterada pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

No caso em tela, verifica-se que o valor total corresponde ao montante de: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), ou seja, se amolda perfeitamente no disposto legal.

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público. Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Ausência de licitação, não equivale à contratação informal, realizada com quem a administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a administração pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.

Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo, todas essas providências foram tomadas.

Por fim, uma recomendação, definido o cabimento da contratação direta, a administração deverá pesquisar a melhor solução, tendo em vista os princípios da isonomia e da supremacia e indisponibilidade do interesse público. Logo, deverá buscar a melhor solução, respeitando (na medida do possível) o mais amplo acesso dos interessados à disputa pela contratação.

III – Conclusões

Estudando o caso, concluo que a compra do objeto em epígrafe, observando a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e o Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que altera o disposto no artigo 23, inciso II, alínea "a", e o artigo 24, incisos II, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

interesse, bem como estando o preço menor proposto compatível como praticado no mercado, opinamos pela Dispensa de Licitação.

Importante ressaltar que esta assessoria jurídica se atém apenas a questões relativas à legalidade do processo, ressalvando que todo o procedimento deve observar a legislação supracitada, principalmente no que tange à prazos e atos essenciais, não nos competindo considerações acerca do mérito desta contratação e da discricionariedade da Administração Pública quanto aos parâmetros da contratação e a forma de execução.

Sugiro a Vossa Excelência à remessa desse parecer a Comissão de Licitação para continuidade do processo licitatório, caso seja vosso entendimento. É o que nos parece, salvo melhor juízo.

É o meu parecer.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 10 de julho de 2019.


Igor Spinardi Amorim
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PR 95.699



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná




AUTORIZAÇÃO

A
Comissão Permanente de Licitação

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 10 de julho de 2019.

No uso das atribuições que foram conferidas a mim, na situação de Prefeito Municipal e de acordo com a solicitação de contratação de serviço expedida pelo Departamento Municipal de Ação Social deste Município através da Senhora Franciane Nazario, baseado nas informações nela contida e da verificação da mesma, **AUTORIZO** que seja dada sequência ao processo e que sejam realizados todos os procedimentos necessários e que os mesmos estejam de acordo com a legislação vigente, diante do exposto, encaminha-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.



JAIR STANGE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 16/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 68/2019

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica com profissional habilitado para ministrar Palestra Magna na Conferência Municipal de Assistência Social com o tema "Assistência Social: Direito do povo, com financiamento público e participação social" no município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

JUSTIFICATIVA: Enquadramento no Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, *Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.* Baseado nos orçamentos apresentados pelas empresas interessadas habilitadas para este objeto, sendo elaborado o presente processo referente à proposta de menor preço, apresentada pela empresa citada abaixo, tal contratação se faz necessária por se tratar de profissional habilitado e conhecedor do assunto para transmitir ao público alvo conhecimentos específicos da área e para um melhor andamento dos trabalhos a serem realizados no dia da Conferência.

CONTRATADA: CELSO CURIONI ME, CNPJ sob nº 15.005.174/0001-14

Com sede na Rua Aurélio Fontana de Pauli, nº 175, Bairro Cidade Jardim, União da Vitória, PR, CEP: 84.607-145.

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente dispensa de licitação são oriundos de receita própria do Município, conforme dotação orçamentária citada abaixo:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					FONTE	CATEGORIA	
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1002	2673	8	244	29	21	934	339039480000

A Comissão Permanente de Licitações é de parecer favorável a contratação da empresa citada acima, considerando o que consta no Artigo 24, Inciso II, da Lei de Licitações nº 8.666/93 e os valores obtidos na pesquisa de preços realizada com empresas habilitadas, que tem o ramo de atividade compatível com a do objeto, que integram o presente processo, este elaborado de acordo com o pedido feito pelo Departamento de Assistência Social e Autorização do Prefeito Municipal para realização do processo licitatório, e analisada a documentação e regularidade fiscal da empresa vencedora. A Comissão Permanente de Licitação submete este processo a apreciação e parecer da Procuradoria Jurídica do Município, para dar continuidade ao presente processo.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 10 de julho de 2019.


Dirceu Bonin
Presidente da Comissão de Licitações


Cristiano Martins Preis
Membro


Tais Moura
Membro



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº. 16/2019

Processo Licitatório nº. 68/2019

Despacho do Prefeito Municipal

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do inciso II, do art. 24 do diploma legal invocado, referente à Contratação de pessoa jurídica com profissional habilitado para ministrar Palestra Magna na Conferência Municipal de Assistência Social com o tema "Assistência Social: Direito do povo, com financiamento público e participação social" no município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, de acordo com a solicitação do Departamento de Assistência Social e propostas em anexo ao processo.

PRESTADOR DO SERVIÇO: CELSO CURIONI ME

CNPJ: 15.005.174/0001-14

VALOR TOTAL: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: 90 (Noventa) dias

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 10 de julho de 2019.


JAIR STANGE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Dispensa de Licitação nº. 16/2019

Processo licitatório nº. 88/2019 - Despacho do Prefeito Municipal RATIFICO, nos termos do art. 28 da Lei nº 8.666/93, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declara dispensável a licitação nos termos do inciso II, do art. 24 do diploma legal invocado, referente à Contratação de pessoa jurídica com profissional habilitado para ministrar Palestra Magna na Conferência Municipal de Assistência Social com o tema "Assistência Social: Direito do povo, com financiamento público e participação social" no município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, de acordo com a solicitação do Departamento de Assistência Social e propostas em anexo ao processo.

PRESTADOR DO SERVIÇO: CELSO CURIONI ME
CNPJ: 15.005.174/0001-14

VALOR TOTAL: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)
PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: 90 (Noventa) dias

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 10 de julho de 2019.
JAIR STANGE–Prefeito Municipal

.....

Formulário de inscrição com campos para nome, endereço, telefone e dados pessoais.

Formulário de inscrição com campos para nome, endereço, telefone e dados pessoais.

Prefeito de Capitão entregará máquina para o distrito de Alto Alegre



Nas mãos do agricultor 1145, os moradores do Distrito de Alto Alegre de hoje, recebeu do Administrador Municipal o novo Rolo Computador...

Table with columns for 'Lote', 'Área', 'Valor', 'Observações' and detailed land registration information.

Form titled 'TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE DE FORTIFICAÇÃO' with fields for 'Inscrição', 'Processo', 'Despacho' and a signature block for 'JUIZ SEBASTIÃO'.

Primeira edição do café colonial recebe elogios em Ampere



A primeira edição do Café Colonial, que ocorreu no dia 07 de julho no Sítio Urubiana de Ampere, na fazenda de São João, 7, sem dúvida, foi a primeira para o distrito e pelo menos de paz e tranquilidade...

Form titled 'TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DEFESA DE MONTAÇÃO' with fields for 'Inscrição', 'Processo' and a signature block for 'JUIZ SEBASTIÃO'.

Form titled 'TERMO DE RECONHECIMENTO DE FORTIFICAÇÃO' with fields for 'Inscrição', 'Processo' and a signature block for 'JUIZ SEBASTIÃO'.

Form titled 'TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DEFESA DE MONTAÇÃO' with fields for 'Inscrição', 'Processo' and a signature block for 'JUIZ SEBASTIÃO'.

Form titled 'TERMO DE RECONHECIMENTO DE FORTIFICAÇÃO' with fields for 'Inscrição', 'Processo' and a signature block for 'JUIZ SEBASTIÃO'.

Table with columns for 'Lote', 'Área', 'Valor', 'Observações' and detailed land registration information.

Dois homens foram apreendidos pela Polícia Militar na tarde desta quarta-feira (11) suspeitos de furtar R\$ 4.240,00 em um veículo em trânsito em uma rua do centro de Maracá.

Depois de férias, Raul Isotton retorna ao comando do município

O prefeito Raul Isotton retornou ao comando do Município de Dona Vividiana, biotopo da região da Paraíba de Engião, quando o vice-prefeito, Dr. U. Nóbrega Nóbrega Filho, foi nomeado em uma reunião...



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 131/2019
REFERENTE À DISPENSA POR LIMITE Nº. 16/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 68/2019
DATA DA ASSINATURA: 12 de julho de 2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR, CNPJ:
95.589.289/0001-32

CONTRATADA: CELSO CURIONI - CNPJ: 15.005.174/0001-14

DO OBJETO: Contratação de pessoa jurídica com profissional habilitado para ministrar Palestra Magna na Conferência Municipal de Assistência Social com o tema "Assistência Social: Direito do povo, com financiamento público e participação social" no município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

DO VALOR CONTRATUAL: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 09 de outubro de 2019

FORO: Comarca de Salto do Lontra - Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 12 de julho de 2019.


JAIR STANGE
Prefeito Municipal

Segunda-Feira, 15 de Julho de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº. 131/2019
REFERENTE À DISPENSA POR LIMITE Nº. 16/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 58/2019

DATA DA ASSINATURA: 12 de julho de 2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR, CNPJ:
05.589.289/0001-32

CONTRATADA: CELSO CURIONI – CNPJ: 15.005.174/0001-14

DO OBJETO: Contratação de pessoa jurídica com profissional habilitado para ministrar Palestra Magna na Conferência Municipal de Assistência Social com o tema "Assistência Social: Direito do povo, com financiamento público e participação social" no município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

DO VALOR CONTRATUAL: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)

PRAZO DE VICÊNCIA CONTRATUAL: 09 de outubro de 2019

FORO: Comarca de São João do Lonito – Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 12 de julho de 2019.

JAIR STANGE - Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU - PR
Pólo do Ensino de Educação Infantil
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESTINAÇÕES DAS PREVIDÊNCIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Table with columns: RECEITAS, PREVIDÊNCIA, PREVIDÊNCIA CIVIL, PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. Includes sub-totals and grand totals.

Valor em reais em 31/12/2018 - R\$ - (R\$) - (R\$) - (R\$) - (R\$)

MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU - PR
Pólo do Ensino de Educação Infantil
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESTINAÇÕES DAS PREVIDÊNCIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Table with columns: RECEITAS, PREVIDÊNCIA, PREVIDÊNCIA CIVIL, PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. Includes sub-totals and grand totals.

Valor em reais em 31/12/2018 - R\$ - (R\$) - (R\$) - (R\$) - (R\$)

MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU
Pólo do Ensino de Educação Infantil
DEMONSTRATIVO DA CONSIDERAÇÃO SIMPLIFICADA DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Table with columns: RECEITAS, PREVIDÊNCIA, PREVIDÊNCIA CIVIL, PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. Includes sub-totals and grand totals.

Valor em reais em 31/12/2018 - R\$ - (R\$) - (R\$) - (R\$) - (R\$)

MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU
Pólo do Ensino de Educação Infantil
DEMONSTRATIVO DA CONSIDERAÇÃO SIMPLIFICADA DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Large table with columns: Descrição, Renda, Cotação, etc. Includes detailed financial breakdowns and sub-totals.

PIB da China cresce 6,2% no 2º tri menor ritmo em 27 anos



O crescimento econômico da China desacelerou 0,62% no segundo trimestre em comparação com o mesmo período do ano anterior, segundo dados divulgados pelo Instituto Nacional de Estatística da China.

As condições econômicas continuam sendo frágeis, tanto na China quanto no exterior, e o crescimento medido pelo Produto Interno Bruto (PIB) continua extremamente baixo desde o início da crise financeira global de 2008, segundo o Banco Mundial.

A queda é menor que a registrada no primeiro trimestre, quando o PIB cresceu 6,2% em comparação com o mesmo período do ano anterior, segundo o Instituto Nacional de Estatística da China.

Os dados mostram que a economia chinesa continua a se recuperar lentamente, com o PIB crescendo 6,2% no segundo trimestre em comparação com o mesmo período do ano anterior.

Em 2018, o crescimento chinês registrou uma alta de 6,7% em comparação com o mesmo período do ano anterior, segundo o Banco Mundial.

Para apoiar a economia, Pequim deve continuar a reduzir a carga tributária e melhorar o ambiente de negócios para atrair investimentos estrangeiros.

As autoridades chinesas afirmam que o crescimento econômico continuará a melhorar no segundo semestre de 2019.

CONTRATO DE PRECATORIO
CONTRATO Nº 141/2019
DE PRECATORIO PARA PAGAMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESTINAÇÕES DAS PREVIDÊNCIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
CONTRATO Nº 141/2019

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS

RESOLUÇÃO Nº 01/2019
RESOLUÇÃO Nº 01/2019

RESOLUÇÃO Nº 01/2019
RESOLUÇÃO Nº 01/2019

RESOLUÇÃO Nº 01/2019
RESOLUÇÃO Nº 01/2019

RESOLUÇÃO Nº 01/2019
RESOLUÇÃO Nº 01/2019



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



CONTRATO Nº 131/2019
DISPENSA POR LIMITE Nº 16/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 68/2019

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, nº 750, Centro, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. JAIR STANGE, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5.882.605-7 SESP-PR, CPF/MF nº 945.222.439-87, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, CELSO CURIONI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.005.174/0001-14, com sede no Município de União da Vitória, PR, na Rua Aurélio Fontana de Paull, nº 175, Bairro Cidade Jardim, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu administrador, o Sr. CELSO CURIONI, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 005.811.399-17, RG nº 3913403867 SSP/PR, têm certo e ajustado a contratação do serviço, adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Dispensa por Limite nº 16/2019, ratificado em 10 de julho de 2019, a que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo processo em epígrafe e seus anexos, a demais legislação aplicável, mediante as seguintes condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a Contratação da pessoa jurídica com profissional habilitado para ministrar Palestra Magna na Conferência Municipal de Assistência Social com o tema "Assistência Social: Direito do povo, com financiamento público e participação social" no município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme especificações constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

Lote	Item	Qtd	Descrição do serviço	Prestador do serviço	Unid.	Total
1	1	1	Palestra magna para a Conferência Municipal de Assistência Social com o tema "Assistência Social: Direito do povo, com financiamento público e participação social". O evento será realizado no dia 15 de agosto de 2019, das 13hr às 17hr, a contratada deverá: • Ministrar palestra magna de acordo com o tema definido; • Auxiliar os grupos de discussão; • Coordenar a plenária final; • Elaborar o relatório final da Conferência;	CELSO CURIONI	2.500,00	2.500,00
TOTAL GERAL					R\$ 2.500,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos referentes ao procedimento licitatório na modalidade de Dispensa por Limite nº 16/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O objeto licitado deverá ser executado no local indicado por este Município, no dia 15 de agosto no horário definido acima, de acordo com o especificado na proposta da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, findando em 09 de outubro de 2019.

Parágrafo Único: Caso haja necessidade e conveniência na prorrogação deste contrato, este se dará conforme prevê o artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante celebração de termo aditivo, vedada a modificação do objeto.

Parágrafo Primeiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões necessários, conforme prevê o art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A alteração do valor contratual, decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista em contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor contratual, dispensa a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

Pela execução do objeto contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), aqui por diante denominado "Valor contratual".

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES

O pagamento será efetuado após a execução do objeto, o mesmo será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a execução do objeto e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral deste Município, o pagamento será realizado em conta corrente pessoa jurídica em nome da contratada. Para efetivação do mesmo a Contratada deverá anexar junto à nota fiscal as certidões de regularidade do FGTS, Federal e CNDT.

Parágrafo Primeiro: Caso a contratada não apresente as certidões atualizadas, ficará o pagamento suspenso até que seja a situação regularizada.

Parágrafo Segundo: Não haverá reajuste durante a vigência do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



- b) executar os serviços desta licitação nos prazos e condições estabelecidos no presente contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a Contratada por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos;
- c) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;
- e) decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços de acordo com a proposta da contratada;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a proposta;
- c) manter preposto para representá-la na execução do contrato;
- d) reparar, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos;
- e) ressarcir os danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- f) arcar com todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no objeto da presente contratação;
- g) responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes da realização do objeto licitado;
- h) responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O licitante vencedor estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, seus parágrafos e incisos.

Parágrafo Primeiro: Poderão ainda ser aplicadas as seguintes penalidades, a serem apuradas na forma a saber:

- a) multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia consecutivo que se exceder à data prevista para execução do objeto;
 - b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato quando, por ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia, a Contratada infringir quaisquer das obrigações contratuais;
 - c) multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato quando a Contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a autorização do Contratante, devendo entregar o objeto no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da aplicação da multa, sem prejuízo das demais sanções contratuais;
 - d) multa de até 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato quando houver inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade;
 - e) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando a Contratada der causa à rescisão contratual;
 - f) a suspensão do direito de participar em licitações e contratos advindos de recursos do Contratante ou de qualquer órgão da Administração direta ou indireta, pelo prazo de até dois anos quando, por culpa da Contratada, ocorrer a rescisão contratual ou a declaração de inidoneidade, por prazo a ser definido pelo Contratante proporcional à gravidade da infração cometida pela Contratada.
- Parágrafo Segundo: As multas acima mencionadas serão descontadas dos pagamentos aos quais a Contratada eventualmente tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente, se for o caso.

Parágrafo Terceiro: Caso as multas não sejam recolhidas dentro do prazo determinado, ou por conveniência do Contratante, as mesmas serão descontadas do valor das parcelas de pagamento vencidas ou descontadas do valor da garantia de execução e adicional, se houver.

Parágrafo Quarto: As penalidades previstas poderão cumular-se, e o montante da multa não excederá 30% (trinta por cento) do valor contratual. Ainda, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou unilateralmente pelo Contratante, cujo direito a Contratada expressamente reconhece, na verificação de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO

As partes se comprometem a adotar práticas de anticorrupção, observando o fazendo observar, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução, evitando práticas corruptas e fraudulentas.

Parágrafo Primeiro: Ficam as partes cientes que poderá se impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou de contratos financiados com recursos repassados por qualquer que seja o órgão público das esferas federais, estaduais ou municipal.

Parágrafo Segundo: Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- I - Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
- II - Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
- III - Prática colusiva: esquentar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- IV - Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
- V - Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes dos órgãos públicos com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

2



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

Parágrafo Terceiro: As partes concordam e autorizam a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos previstos na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						FONTE	CATEGORIA	
1002	2673	1002	8	244	29	2	21	934	339039480000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

Este contrato se rege pela Lei nº. 8666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando subsidiariamente os preceitos da teoria geral dos contratos e do direito privado. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante seguindo as disposições da Lei nº. 8.666/93 e alterações, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões decorrentes deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do presente contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas adiante assinadas.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 12 de julho de 2019.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
CONTRATANTE
JAIR STANGE
Prefeito Municipal

CELSO CURIONI
CONTRATADO
CELSO CURIONI
Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome: Luciana Stupski
RG nº: 17.263.372.9
Ass: [Assinatura]

Nome: Patrícia Jilmolin
RG nº: 000.214238
Ass: [Assinatura]